

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417). Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-12. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse de Dourivaldo de Rosa Moreira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão prolatada pela Colenda Segunda Câmara pela irregularidade das contas de 2021 da referida Edilidade. 44 TC-000608/026/23 Autor: Sérgio Gonçalves – Ex-Secretário do Município de Osasco. Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra, em assentamentos de interesse social do Município. Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal). Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017034/026/15, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF

nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Francisco Roberto da Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. Acompanha: TC-017034/026/15. Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: GDF-7. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão manejada por Sérgio Gonçalves, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação, com consequente extinção do processo sem julgamento de mérito, e arquivamento, após cumpridas todas as providências e determinações cabíveis. 45 TC-001121/026/18 Autora: Prefeitura Municipal de Osasco. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento a fornecedores e vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares a servidores, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e de concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$62.000.000,00. Responsáveis: Emídio de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Estanislau Dobbbeck, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi (Diretora Municipal), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Equipe de Apoio). Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-040468/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18/11/22, que jul-

gou irregular o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Laísa Dário Faustino de Moura (OAB/SP nº 212.281), Renan Scapim Arcaro (OAB/SP nº 331.132), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros. Acompanha: TC-040468/026/11. Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-7. A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno. 46 TC-017796.989.23-4 (ref. TC-006894.989.20-1) Requerente: Tânia Liana Toledo Yugar – Prefeita Municipal de Nova Granada. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2021. Responsável: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/07/23. Advogado: Heitor Pereira Villaga Avoglio (OAB/SP nº 274.315). Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto o mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita de Nova Granada à época, relativas ao exercício de 2021, alterando-se, tão somente, o montante da dívida judicial (de R\$ 426.334,49 para R\$ 194.899,48) remanescente do período em perspectiva (2021). Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas “Ad Hoc” presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa
Antonio Roque Citadini
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Márcio Martins de Camargo
João Paulo Giordano Fontes
Denis Dela Vedova Gomes

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Processo: **TC-027298/026/10**
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
Responsável: Luiz Vilar de Siqueira – Prefeito Municipal à época
Org. Social: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP)
Objeto: Elaboração de projeto, de autoria da OSCIP, com metodologia para solução, implantação e execução de projeto para reestruturação e qualificação da assistência à saúde, com ênfase na estratégia da saúde da família, mediante a cooperação entre os parceiros
Assunto: Concurso de Projetos nº 01/09; Termo de Parceria nº 01/09, celebrado em 05/08/09; Termos Aditivos celebrados em 09-11-09, 17-12-10 e 27-04-11.
Em exame: Cumprimento de decisão.
Advogado(s): Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elizangela Suppli do Nascimento (OAB/SP nº 249.973),

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-2682.989.21-5 - Balanço Geral do Exercício de 2021

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE - SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 12/06/2024:
DECLARANDO APOSENTADO, a partir de 25/05/2024, do QSTC, MARCIO MAGNOLI, RG 3.***.***-6, no cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, lotado na Capital, SEI 0008594/2024-82 (ATO 1020/2024).
APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, ARNALDO BARONE PINHEIRO, RG 5.***.***-1, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, SEI 0009644/2024-49 (ATO 1130/2024).
APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, EDINALDO PINHO, RG 13.***.***-8, no cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, lotado na Unidade Regional de Aracatuba – UR-1, SEI 0009509/2024-01 (ATO 1132/2024).
EXONERANDO, a pedido, do QSTC, a partir de 07/06/2024, FELIPE LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE, RG 11.***.***-25, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, lotado na Capital, SEI 9005692-07 (ATO 1084/2024).

ATOS DO PRESIDENTE
DESIGNANDO ALINE PEREIRA DE CARVALHO HERINGER, RG 45.***.***-6, OAB/SP nº 3****1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Fabíola Monteiro Cipolla Bori, por férias (ATO 1099/2024).

CONSIDERANDO AUTORIZADO o afastamento de FERNANDO HENRIQUE MARTINS DA SILVA, RG 43.***.***-9, Responsável pelo Expediente da Diretoria de Comunicação Social, do QSTC, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, ministrou palestra sobre o tema “Ainda há o que inovar” no painel “O Papel do Controle Externo como Indutor de Transformação Digital” no “7º Conexidades - Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados”, promovido pela Multiplicidades e pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, no dia 05/06/2024, em São Sebastião – SP (ATO 1065/2024).

Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858), Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777) e outros.
Por ordem do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor Luiz Vilar de Siqueira, Prefeito Municipal de Fernandópolis à época, para que comprove o recolhimento da multa imposta com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, em cumprimento às decisões exaradas pela E. Primeira Câmara (DOE de 30/03/19) e pelo E. Tribunal Pleno (DOE de 1º/10/21 e 1º/07/22). A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento), devendo o respectivo “CÓDIGO DE ACESSO” ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo **eTC 013660.989.18-7** , que trata de Repasses Públicos ao Terceiro Setor/Exame de Contas, firmado entre a Coordenadoria de Esportes e Lazer - Secretaria de Esportes e a Confederação Brasileira de Atletismo, no exercício de 2014 , **NOTIFICA** o Senhor **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Secretário de Estado à época**, nos termos do artigo 30, incisos I e II, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da última publicação deste, apresente as justificativas que entender oportunas, em cumprimento ao Despacho disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico em 13/12/2023. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. Publique-se.

Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (evento 126), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (evento 126), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (evento 126), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (evento 126), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURURU.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0005069/2024-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

OBJETO: Apoio logístico e operacional para implementação do Projeto Faça (a sua) Parte, desenvolvido por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em comemoração ao centenário da Corte de Contas.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0008754/2024-93

CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

OBJETO: Prestação dos serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 39.122,10 (trinta e nove mil cento e vinte e dois reais e dez centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.37.95.

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura deste Contrato, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024

PROCESSO: SEI Nº 0008774/2024-64

CONTRATO Nº 40/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

OBJETO: Prestação dos serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Marília (UR-04) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 39.122,10 (trinta e nove mil cento e vinte e dois reais e dez centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.37.95.

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura deste Contrato, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2024 – Objeto do SEI Processo nº 19323/2023-71, visando à aquisição de solução para monitoramento e auditoria de Active Directory e servidores de arquivos, incluindo software, hardware, suporte técnico e treinamento. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras com início previsto para 03/07/2024, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.tce.sp.gov.br/licitacao.